

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**DE Nº. 20/2021**

***"Institui no Município de Irauçuba o 'Programa de Cooperação' e o 'Código Sinal Vermelho' contra a Violência e dá outras providências".***

A Vereadora do Município de Irauçuba/Ceará, **TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**, no uso de suas atribuições legais e devidamente amparada pelo que lhe assegura o art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, **DECRETA**:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de Irauçuba o "Programa de Cooperação" e o "Código Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica conforme a Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha" e Lei nº. 14.188/2021, que cria o "Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar".

**Parágrafo Único** – O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer: “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom, ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para a clara comunicação do pedido.

**Art. 2º.** - O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º. dessa Lei, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias e condomínios, hotéis, pousadas ,bars, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência da Polícia Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher), ou utilizar outro meio de comunicação a ser divulgado e que venham a ser incorporados para reportar a situação.

**Art. 3º.** - Fica o Poder Executivo do Município de Irauçuba autorizado a promover ações para integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileira - AMB, a Associação Cearense de Magistrados - ACM, Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, o Conselho Nacional de

Justiça - CNJ, associações e ONG's nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares restaurantes, lojas comerciais, supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho contra a violência e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher conforme o disposto no art. 8º. da Lei Federal no. 11.340, de 2006 e no que couber da Lei Federal 14.188 de 2021.

**Parágrafo único** - O poder Executivo do Município de Irauçuba deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

**Art. 4º**- O Poder Executivo do Município de Irauçuba deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessão da Câmara Municipal de Irauçuba, em 02 de dezembro de 2021.

**TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**  
**Vereadora de Irauçuba**

### **JUSTIFICATIVA**

Os tempos de pandemia tem evidenciado o problema da violência doméstica com sua intensificação em diversas regiões do Brasil. É nos municípios que as coisas acontecem na prática e não somos uma ilha.

As propostas e ações de combate a violência doméstica tem surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países, sendo que em Caeté não temos nos omitido nesta luta. A campanha lançada em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, intitulada de “Sinal Vermelho” de ajuda às vítimas de violência doméstica na pandemia, com o objetivo de oferecer um canal silencioso que às mulheres com um gesto, qual seja, mostrar um ‘X’ na palma da mão, pedir socorro em farmácias se mostrou exitoso e com propostas que geraram Leis Municipais e Estaduais neste sentido, bem como a Lei Federal n. 14.188, deste ano em curso, que cria o programa em tela e também inclui no Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940) o crime de violência psicológica contra a mulher.

Em consonância Lei Federal n. 11.340, de 2006 e da Lei Federal n. 14.188 de 2021, apresento o presente projeto de lei, para o qual, conclamo os nobres pares pela sua aprovação.

Data supra.

## LEI DO LEGISLATIVO DE Nº. 20/2021

***"Institui no Município de Irauçuba o 'Programa de Cooperação' e o 'Código Sinal Vermelho' contra a Violência e dá outras providências".***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do art. 187, do Regimento Interno:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de Irauçuba o "Programa de Cooperação" e o "Código Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica conforme a Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha" e Lei nº. 14.188/2021, que cria o "Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar".

**Parágrafo Único –** O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer: "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom, ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para a clara comunicação do pedido.

**Art. 2º.** - O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º. dessa Lei, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias e condomínios, hotéis, pousadas ,bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência da Polícia Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher), ou utilizar outro meio de comunicação a ser divulgado e que venham a ser incorporados para reportar a situação.

**Art. 3º.** - Fica o Poder Executivo do Município de Irauçuba autorizado a promover ações para integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileira - AMB, a Associação Cearense de Magistrados - ACM, Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações e ONG's nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas,

portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares restaurantes, lojas comerciais, supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho contra a violência e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher conforme o disposto no art. 8º. da Lei Federal no. 11.340, de 2006 e no que couber da Lei Federal 14.188 de 2021.

**Parágrafo único** - O poder Executivo do Município de Irauçuba deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

**Art. 4º**- O Poder Executivo do Município de Irauçuba deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, aos 13 dias de mês de dezembro de 2021.

---

**ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA**  
**Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba**